



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 8.100, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município Eunápolis, e fundamentado no artigo 2º, da Lei Municipal nº 388, de 11 de julho de 2001, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão de diárias.

DECRETA:

Art. 1.º - Os servidores Públicos Cíveis e os agentes políticos da administração direta e dos fundos municipais, que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde tem exercício no município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com hospedagem, alimentação e transbordo, de conformidade com as disposições deste Decreto.

§ 1.º - Entende-se por sede a localidade onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

§ 2.º - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2.º - Os valores das diárias para atender as despesas com deslocamento dentro do Estado da Bahia e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma da tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – Se dois ou mais Servidores Públicos ou Agentes Políticos viajarem juntos para o desempenho de missão que devem cumprir conjuntamente, farão jus, todas as percepção de diárias equivalentes à diária prevista para o de maior hierarquia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3.º - Nos deslocamentos para o exterior, de Servidor Público ou Agente Político da Administração Direta, e dos fundos do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 4.º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1.º - Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º - Quando na hipótese do inciso 2º do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesa com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 5.º - As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou a quem ele delegar esta competência.

Art. 6.º - As despesas relativas às diárias, sempre procedidas de empenho em dotação própria serão realizadas em processo especial, e pagos antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I – Pela inexistência de disponibilidade financeira ou urgência justificada da viagem. O valor poderá ser creditado em conta corrente do servidor mesmo após a viagem;

II – em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processados no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do Servidor Público ou Agente Político;

III – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos circunstancia em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º - Na hipótese prevista no inciso 2º deste artigo, será processada nova concessão de diária complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2.º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o Servidor Público ou Agente Político, fará jus às diárias correspondentes ao período.

Art. 7.º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8.º - Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diárias atribuídas ao Servidor Público ou Agente Político não poderá exceder 120 (cento e vinte) por ano.

Art. 9.º - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I. nome, o cargo ou função do proponente;
- II. cadastro do beneficiário;
- III. descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. período provável do afastamento;
- VII. valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada.
- IX. número do empenho da despesa.

Art. 10 – A inobservância do que se refere o caput do artigo anterior, autorizará a administração municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 – Os servidores que se deslocarem a serviço do município, poderão receber adiantamento de viagens para fazer face a despesas decorrentes da necessidade de execução de suas atividades.

§ 1.º – Os valores solicitados deverão ser creditados em conta aberta específica para esse fim, e a sua movimentação só poderá ser realizada para o pagamento de despesas no destino solicitado.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 4.385, de 07 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito
Eunápolis-BA, 20 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO, AO DECRETO Nº 8.100/2018.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO (R\$)
	CAPITAL (R\$)	INTERIOR (R\$)	
Prefeito	869,83	434,92	1.127,56
Vice-Prefeito	521,90	260,95	779,63
Secretários Municipais, Procurador Geral e Chefe de Gabinete	521,90	260,95	779,63
Assessores, Coordenadores, Subprocurador Geral, Superintendentes, Procuradores Adjuntos, Procuradores Jurídicos, Tesoureiro, Diretores de Departamento, Diretores Especiais, Diretor Geral do Hospital	360,82	180,41	579,89
Demais Servidores	200,00	120,00	438,14

Gabinete do Prefeito
Eunápolis, 20 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210 Telefone: (73) 3281-7591
Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br